

APÊNDICE D – Produto técnico-tecnológico

PROJETO DE LEI Nº/ANO

INSTITUI O SISTEMA DE INOVAÇÃO DE BETIM E O FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu, o PREFEITO MUNICIPAL DE BETIM, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

art. 1º - Fica instituído o Sistema de Inovação de Betim, que tem por objetivo estimular, organizar e apoiar uma rede qualificada de ambientes de inovação com a missão de potencializar o desenvolvimento de empresas inovadoras e startups.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - aceleradora de empresas: ambiente de inovação que participa, acompanha e investe recursos materiais e/ou financeiros em empresas startups, mediante contrapartidas nas formas de participação no capital social, royalties e outras receitas, implantação de sistemas, obras e manutenção de infraestrutura;

II - ambientes promotores da inovação: são espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento; articulação entre empresas nos diferentes níveis de governo, nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação; nas agências de fomento ou organizações da sociedade civil e incubadoras tecnológicas;

III - ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório): trata-se de um conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócio inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado;

IV - Arranjo Produtivo Local - APL: conjunto de agentes de natureza diversa, que participam nas tarefas principais de uma aglomeração produtiva e que incluem empresas produtoras de um bem ou serviço de um setor específico e os respectivos fornecedores, centros de pesquisa, agentes do governo, organizações da sociedade civil, universidades e demais entidades privadas ou públicas;

V - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da Administração Pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e ao uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

VI - Cati: Comitê da Área de Tecnologia da Informação, do Ministério da Ciência e Tecnologia e Inovações;

VII - Centros de Inovações Populares - CIPs: espaços descentralizados, destinados ao desenvolvimento de experiências e projetos populares de inovação contando com infraestrutura e equipes multidisciplinares para apoiar o cidadão e organizações sociais na transformação de suas ideias em inovação;

VIII - coworking e espaços criativos: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial, metodológico e tecnológico ao empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e

ambiental, a partir da promoção de espaços e saberes compartilhados, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de projetos que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação e ao empreendedorismo.

IX - empresas startups: organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelos de negócio ou a produtos ou serviços ofertados, conforme características definidas pela Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021;

X - encomenda tecnológica: instrumento de compra pública de inovação, por meio do qual os órgãos e as entidades da Administração Pública poderão contratar diretamente Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador;

XI - inovação: de acordo com o Manual de Oslo, trata-se de introdução de novos produtos, processos, metodologias, serviços e tecnologias no mercado e/ou na Administração Pública;

XII - incubadora de empresas: ambiente de inovação que abriga e acompanha empresas de base tecnológica e/ou inovadoras (startups), mediante orientação e suporte com vistas às suas graduações e provimento de infraestrutura;

XIII - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XIV - ICC: Instituição Credenciada no Cati;

XV - laboratórios de produção: laboratórios para a realização de cursos e oficinas práticas de prototipagem, programação, robótica e demais técnicas ou conhecimentos necessários para o desenvolvimento de produtos tecnológicos;

XVI - living labs: espaços físicos ou virtuais onde, com a colaboração de empresas, governo, ICTs e usuários, acontece um processo colaborativo para a criação, prototipagem, validação e teste de novas soluções em contextos reais;

XVII - mentorias: atividades de treinamento e orientação prestadas por profissionais especialistas, sem ônus, para empresas startups;

XVIII - parques tecnológicos: áreas públicas ou privadas sujeitas ao zoneamento definido pelo Plano Diretor do Município e pela Lei de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, que possibilitam a integração da pesquisa científica e tecnológica, de negócios/empresas e de organizações governamentais em um local físico e do suporte às inter-relações entre esses grupos para o desenvolvimento de produtos e processos inovadores;

XIX projeto-piloto: projeto implantado em pequena escala por tempo determinado, em locais públicos ou privados delimitados, com finalidade de testar a eficácia de novos produtos, serviços, metodologias e tecnologias;

Parágrafo único. Os Arranjos Produtivos Locais - APLs apresentam uma estrutura de governança e evidenciam relações de cooperação, trocas e aprendizado constantes em um determinado território.

CAPÍTULO III

DOS AMBIENTES DE INOVAÇÃO

art. 3º - Consideram-se ambientes de inovação do município de Betim:

- I - a Prefeitura Municipal de Betim através da administração municipal direta e indireta;
- II - as instituições de ciência, tecnologia e inovação, públicas e privadas;
- III - as instituições de ensino superior;
- IV - as entidades que incentivem a inovação científica e tecnológica;
- V - os parques tecnológicos;
- VI - as aceleradoras de empresas;
- VII - as incubadoras de empresas;
- VIII - as Instituições Credenciadas no Cati - ICCs;
- IX - os Arranjos Produtivos Locais - APLs reconhecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais;
- X - as áreas de desenvolvimento urbano para living labs e polos tecnológicos;
- XI - os Centros de Inovações Populares - CIPs;
- XII - as áreas de desenvolvimento urbano para coworkings e espaços criativos.

Parágrafo único. As empresas startups incentivadas nos termos do art. 6º desta Lei, ao atuarem nos ambientes de inovação de que trata este artigo, deverão observar os regulamentos, atividades de mentoria, avaliações contínuas e outros requisitos que venham a ser definidos.

art. 4º - O Município de Betim poderá incentivar, fomentar e participar de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse público, conforme regulamentação

específica, em conjunto com instituições públicas ou privadas e Organizações Não Governamentais - ONGs.

CAPÍTULO IV DO FOMENTO À INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO

art. 5º - O Município de Betim poderá promover e incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas startups e entidades de direito privado sem fins lucrativos, a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação e laboratórios de produção.

art. 6º - A promoção e o incentivo de que trata o art. 5º poderão ser fornecidos por meio de bônus tecnológico e bolsas de apoio, nos termos de lei específica, ou de encomendas tecnológicas, para o desenvolvimento de empresas startups, inclusive para a obtenção de certificação de qualidade de produtos e processos.

§ 1º Os recursos de bônus tecnológico, bolsas ou encomendas tecnológicas serão oriundos de dotação orçamentária municipal própria ou do Fundo Municipal de Inovação.

§ 2º O Município de Betim poderá publicar editais de oferta de bônus, encomendas e bolsas de pesquisa em inovação para startups, em que serão definidos os valores máximos de bônus e bolsas por tipo de projeto, exigindo, minimamente:

I - projeto detalhado, plano de negócios e cronograma físico-financeiro;

II - justificativa detalhada dos recursos solicitados, bem como metas e indicadores que permitam auditoria e verificação do consumo dos recursos obtidos;

III - outros documentos acessórios e informações que o Município de Betim julgar pertinentes e que estarão definidos nos respectivos editais.

§ 3º Os projetos contemplados com os recursos não reembolsáveis serão selecionados e recomendados tecnicamente pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que emitirá parecer técnico a ser submetido à deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Inovação.

CAPÍTULO V

DO SANDBOX REGULATÓRIO E DOS LIVING LABS

art. 7º - As empresas startups poderão testar seus produtos, protótipos, tecnologias, serviços e processos inovadores em órgãos da Administração municipal direta e indireta, por até vinte e quatro meses, sem ônus para o Poder Público, atendendo ao chamamento público com procedimento simplificado de seleção, tal como previsto na Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

§ 1º As empresas startups interessadas em testar produtos, protótipos, tecnologias, serviços, metodologias e processos inovadores deverão fazê-lo mediante apresentação de manifestação de interesse, com a devida justificativa técnica, para os órgãos da Administração municipal direta e indireta demandantes, no âmbito de um programa que definirá os critérios para seleção ou para a qualificação do regulado.

§ 2º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Inovação deliberará sobre a implantação de projetos-piloto, manifestando as razões que justifiquem a escolha da empresa startup para sua implantação.

§ 3º A empresa startup selecionada para instalação de projeto-piloto deverá oferecer, sem ônus para o Município, suporte e manutenção das tecnologias em desenvolvimento, durante o tempo que durar a fase de teste.

§ 4º O Município de Campinas não estará obrigado a adquirir a solução ao final da fase de teste.

CAPÍTULO VI

DAS COMPRAS PÚBLICAS

art. 8º - A Administração Pública direta e indireta poderá adotar em seus processos licitatórios, no que tange à contratação de bens e serviços relacionados a soluções inovadoras e tecnológicas, a modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

art. 9º - O Poder Executivo municipal envidará os melhores esforços na qualificação de recursos humanos em áreas intensivas em conhecimento técnico-científico, por meio de projetos e ações que visem à:

I - implantação da cultura do empreendedorismo e da educação voltada para tecnologia e inovação nas escolas da rede municipal;

II - realização de oficinas e cursos de empreendedorismo e inovação para a população de Campinas.

Parágrafo único. Os projetos e ações de formação de recursos humanos poderão ser efetuados em parceria com instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO VIII

DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

art. 10 - Fica criado o Fundo Municipal de Inovação, vinculado à Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, de natureza contábil e financeira, destinado a atender aos projetos de fomento à ciência, tecnologia e inovação do Município de Betim.

art. 11 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação:

I - rendimentos de aplicações financeiras;

II - repasses correntes do Município;

III - recursos provenientes da celebração de acordos, convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados com órgãos públicos e privados, organismos internacionais e outras entidades;

IV - doações e outros recursos direcionados à ciência, tecnologia e inovação.

art. 12 - Os recursos do Fundo Municipal de Inovação subsidiarão:

I - bônus tecnológico, bolsas de pesquisa em inovação e encomendas tecnológicas de projetos realizados por empresas startups formalmente constituídas no município de Betim;

II - pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, processos e serviços, incluindo pesquisa básica ou aplicada, teste, certificação e implantação de projeto-piloto, desenvolvidos por empresas públicas e privadas do município de Betim;

III - estudos de viabilidade mercadológica para implantação de novas tecnologias;

IV - aquisição de sistemas de gestão inovadores para o Município, que resultem comprovadamente em ganho de produtividade e eficiência;

V - projetos de capacitação científico-tecnológica;

VI - organização e participação em eventos, feiras, seminários, congressos e afins, relacionados à ciência, tecnologia e inovação.

art. 13 - A administração do Fundo Municipal de Inovação será feita:

I - pelo Conselho Gestor, com função de planejamento e aplicação dos recursos do Fundo;

II - pela Secretaria Executiva, com função de apoio às atividades do Fundo, sendo responsável pela convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor e pela elaboração de pautas e atas.

art. 14 - Integram o Conselho Gestor:

I - 1 representante da Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico;

II - 1 representante da Secretaria Adjunta de Fazenda;

III - 1 representante da Secretaria Municipal de Governo;

IV – 1 representante da Procuradoria-Geral;

V - 1 representante da comunidade científica.

VI- 1 representante da sociedade civil;

§ 1º O presidente do Conselho Gestor será indicado pelo prefeito.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução para mandato subsequente.

§ 3º O Regimento Interno do Conselho Gestor deverá ser aprovado por decreto, no prazo de noventa dias, contados da data de sua instalação.

§ 4º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas como de relevante serviço público.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

art. 15 - A Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico, com o apoio consultivo do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, deverá elaborar o Plano Estratégico Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I.

Parágrafo único. Poderão participar da elaboração do plano de que trata o caput representantes da Administração Pública municipal direta e indireta, da sociedade civil organizada, de empresas privadas e de instituições de ensino e pesquisa.

art. 16 - O Plano Estratégico Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação deverá ser revisto a cada dois anos.

art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Betim, data, mês e ano.

APÊNDICE E – Certificação de Palestra proferida

Tema da Palestra: Inovação, Legislação e *Startups*.

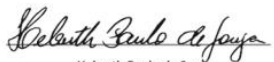
Palestra: Legislação - LC 182/2021 - O Marco Legal das *Startups* e Empreendedorismo Inovador

Verifique o código de autenticidade 6695332.0016685.1.9.502446337558270 em <https://www.even3.com.br/documentos>

CERTIFICADO

Certificamos que **Tatyane Cristina Alves** proferiu, voluntariamente, a palestra “**Inovação, Legislação e Startups**”, com carga horária de 03 hora(s), em 14 de setembro de 2022 no Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves - UNIPTAN.

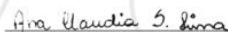
São João del-Rei, 07 de novembro de 2022.



Heberth Paulo de Souza
Pró-reitor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão,
Inovação e Internacionalização



Eliane Moreto Silva Oliveira
Coordenadora de Pesquisa



Ana Claudia Silva Lima
Coordenadora de Extensão

ANEXO A – Comprovante de submissão e publicação do artigo

REVISTA LIVRE DE SUSTENTABILIDADE E EMPREENDEDORISMO

CAPA							OPEN JOURNAL SYSTEMS	
SOBRE							Ajuda do sistema	
PÁGINA DO USUÁRIO							USUÁRIO	
PESQUISA							Logado como	
ATUAL							tatyanealves	
ANTERIORES							Perfil	
NOTÍCIAS							Sair do sistema	
Capa > Usuário > Autor > Submissões Ativas							NOTIFICAÇÕES	
SUBMISSÕES ATIVAS							Visualizar	
							Gerenciar	
ATIVO	ARQUIVO						AUTOR	
ID	MARCO ENVIADO	SEÇÃO	AUTORES	TÍTULO	SITUAÇÃO		Submissões	
763	01-30	PPEE	Alves, Neto	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ATRAVÉS	EM AVALIAÇÃO		Ativo (3)	
1 a 1 de 1 itens							Arquivo (0)	
INICIAR NOVA SUBMISSÃO							Nova submissão	
CLIQUE AQUI para iniciar os cinco passos do processo de submissão.								

← → ↻ 🏠 ⚠ Não seguro | relise.eco.br/index.php/relise/article/view/763

🔍 📄 📁 📂 📅 📆 📇 📈 📉 📊 📋 📌 📍 📎 📏 📐 📑 📒 📓 📔 📕 📖 📗 📘 📙 📚 📛 📜 📝 📞 📟 📠 📡 📢 📣 📤 📥 📦 📧 📨 📩 📪 📫 📬 📭 📮 📯 📰 📱 📲 📳 📴 📵 📶 📷 📸 📹 📺 📻 📼 📽 📾 📿 📰 📱 📲 📳 📴 📵 📶 📷 📸 📹 📺 📻 📼 📽 📾 📿

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ATRAVÉS DAS MICRO/PEQUENAS EMPRESAS E STARTUPS: UMA ANÁLISE COM BASE NO NOVO MARCO LEGAL

Tatyane Cristina Alves
UFESJ - Universidade Federal de São João del Rei
<https://orcid.org/0000-0001-6057-8910>

Bezamat de Souza Neto
UFESJ - Universidade Federal de São João del Rei
<https://orcid.org/0000-0003-0812-6997>

Resumo

A partir do reconhecimento da importância das micro/pequenas empresas no viés socioeconômico e do avanço tecnológico que impõe a necessidade de inovação, principalmente a promovida por startups, para garantia da competitividade e desenvolvimento da economia, buscou-se compreender melhor as políticas públicas adequadas, especialmente do ponto de vista jurídico. O Marco Legal das Startups se insere nesse cenário tentando regulamentar o modelo das startups e o empreendedorismo inovador, reconhecendo a sua relevância para alinhar o mercado brasileiro com o desenvolvimento mundial e visando adaptar o arcabouço legislativo às evoluções tecnológicas. Além de analisar como as políticas públicas são importantes no fomento e consolidação desses novos modelos de negócios e como estes são primordiais para o desenvolvimento econômico local, os apontamentos propostos têm potencial de trazer impactos positivos para os diversos atores e ambientes promotores de inovação, sobretudo no poder público.



PDF

Publicado
2023-09-01

Edição
[v. 8 n. 5 \(2023\): REVISTA LIVRE DE SUSTENTABILIDADE E EMPREENDEDORISMO](#)

Informações

Para Leitores
Para Autores
Para Bibliotecária

ANEXO B – CARTA DE INTERESSE

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
sedec@betim.mg.gov.br
TELEFONES: (31) 3512-3038 | 3512-3039 | 3512-3040
RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP: 32600-412



PREFEITURA DE
BETIM
CIDADE DO BEM

CARTA DE INTERESSE

Eu, Alexandre José Bambirra, Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico, declaro o nosso apoio à proposta de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso do Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT com o título "Políticas públicas e desenvolvimento econômico através das micro/pequenas empresas e das *startups*: uma análise à luz da LC 182/2021", a ser desenvolvido pela mestrandia Tatyane Cristina Alves, matriculada no Ponto Focal UFSJ - Universidade Federal de São João del-Rei sob a orientação do Prof. Dr. Bezamat Neto, cuja dissertação pode fomentar o olhar do poder público para que o ambiente de inovação esteja à altura dos desafios de impulsionar o desenvolvimento econômico do Município.

Betim, 15 de agosto de 2022.


Alexandre José Bambirra
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico
SEADEC

Município de Betim/MG
CNPJ: **18715391/0001-96**

ANEXO C – RECEBIMENTO E ENCAMINHAMENTO DA MINUTA DA PROPOSTA LEGISLATIVA

De: Tatyane Alves <tatyanecalves@hotmail.com>

Enviado: sexta-feira, 30 de setembro de 2022 10:37

Para: Secretaria de Desenvolvimento Economico <sedec@betim.mg.gov.br>

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICÍPIO DE BETIM - INSTITUI O SISTEMA DE INOVAÇÃO DE BETIM E O FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Prezado Senhor Secretário, bom dia!

Conforme tratativas anteriores, considerando o interesse e apoio ao desenvolvimento da minha dissertação de mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, tenho a satisfação de encaminhar uma **Minuta do Projeto de Lei**, incluso que **"INSTITUI O SISTEMA DE INOVAÇÃO DE BETIM E O FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Como cediço, o presente surge da necessidade de organização e estruturação de legislação que dê parâmetros para a ações voltadas às startups e ao empreendedorismo inovador. Ademais, não há de ser olvidada a oportunidade ímpar que a criação de um sistema de inovação e de um fundo de inovação vão propiciar para o crescimento e desenvolvimento econômico do Município.

Me mantenho à disposição para as tratativas necessárias.

<https://outlook.live.com/mail/D/inbox/d/AQMkADAwATYwMAITyJwYyO1YjcwLTAwAIDwMAoARgAAAZpLmPqrVx9NuBD%2FjYz%2FIWohAEaPj...> 1/2

30/09/22, 16:42

Email – Tatyane Alves – Outlook

Com as minhas considerações de elevada estima.

Atenciosamente,

Tatyane Alves
Mestranda Profnit UFSJ
31-99977-1606

30/09/22, 16:42

Email – Tatyane Alves – Outlook

RE: MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNÍCIPIO DE BETIM - INSTITUI O SISTEMA DE INOVAÇÃO DE BETIM E O FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

sedec@betim.mg.gov.br <sedec@betim.mg.gov.br>

Sex, 30/09/2022 16:37

Para: Tatyane Alves <tatyanecalves@hotmail.com>

Prezada Tatyane.

Confirmamos o recebimento do presente e encaminharemos para análise conforme tratativas anteriores.

Atenciosamente,



Alexandre J. Bambirra

Secretário Adjunto de Desenvolvimento
Econômico

(31) 3512.3038 | 3512.3039 | 3512.3040

Rua Pará de Minas, 542, Brasília,
CEP: 32.500-412, Betim/MG

SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

sedec@betim.mg.gov.br

TELEFONES: (31) 3512 3038 | 3512 3039 | 3512 3040

RUA PARÁ DE MINAS, 640, BRASILEIA - BETIM | MG - CEP.: 32600-412



PREFEITURA DE
BETIM
CIDADE DO BEM

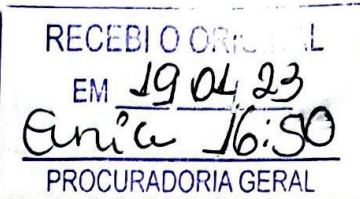
MEMORANDO SEADec Nº 004/2023

Betim, 16 de janeiro de 2023.

De: Secretaria Adjunta De Desenvolvimento Econômico
Alexandre José Bamberira

Para: Procuradoria-Geral do Município
Dra. Bruno Cypriano

ASSUNTO: Minuta Proposta Legislativa



Prezado Senhor Procurador,

Considerando a necessidade de adequação legislativa do município no que tange ao seu sistema de inovação encaminhamos, em anexo, uma Minuta do Projeto de Lei que "INSTITUI O SISTEMA DE INOVAÇÃO DE BETIM E O FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para análise e deliberação de Vossa Senhoria, quanto a possibilidade instituição da legislação com ou sem o referido fundo.

Como cediço, o presente surge da necessidade de organização e estruturação de legislação que dê parâmetros para as ações voltadas às startups e ao empreendedorismo inovador. Ademais, não há de ser olvidada a oportunidade ímpar que a criação de um sistema de inovação e de um fundo de inovação vão propiciar para o crescimento e desenvolvimento econômico do Município.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para os esclarecimentos julgados necessários.

Atenciosamente,



Alexandre José Bamberira -

Secretário Adjunto de Desenvolvimento Econômico
SEADec

